

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 Ano V | Edição 1143

<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Dispensas .....	3
Credenciamento .....	4
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b> .....	5
<b>Conselhos Municipais</b> .....	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA .....	5
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	20
<b>Atos Oficiais</b> .....	20
Portarias .....	20
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Portarias .....	21
<b>Outros Atos</b> .....	29
<b>Poder Legislativo</b> .....	55
<b>Atos Legislativos</b> .....	55
Atos .....	55



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 23.663/2024 - de 04 de dezembro de 2024**

“Dispõe sobre relocação do cargo de “ATENDENTE”, constante do anexo 06, da Lei Complementar nº. 87, de 29/01/2001, alterado pela Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, conforme especifica”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no artigo 63, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, e;

Considerando a necessidade de regularizar quantitativo conforme apurado no processo administrativo nº. 17.716, de 19/11/2024.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterado de 09(nove) para 08(oito) o quantitativo do cargo de “**ATENDENTE**”, previsto para a **Secretaria Municipal da Administração**, disposto no anexo 06, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010.

Artigo 2º - A alteração de que trata o artigo anterior se dará através do **remanejamento** de 01(uma) vaga do cargo de “**ATENDENTE**”, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho**, disposto no anexo 06, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010.

Artigo 3º - O anexo 06, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

**Secretaria Municipal da Administração**

ATENDENTE	08
-----------	----

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho**

ATENDENTE	004
-----------	-----

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 04 de dezembro de 2024**, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 102 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO  
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



## Licitações e Contratos

## Dispensas



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

## Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 1135/2024

Eletrônica: Não

Processo: 1364/2024

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 378/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISOS NO PRÉDIO DO SAICA FEMININO

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISOS NO PRÉDIO DO SAICA FEMININO

Valor Estimado: R\$ 5.259,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 05/12/2024 - 00:01 até 10/12/2024 - 09:00

## Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2660/2024 - 25/11/2024 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	37815 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISOS.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 4 de Dezembro de 2024.



## Credenciamento

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

#### **AVISO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CREdENCIAMENTO N.º 012/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.182/2024 -**

#### **PROCESSO DIGITAL N.º 15.045/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E AOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS QUE DELES NECESSITE, COM ACESSO QUALIFICADO NO SUS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Do dia 06/12/2024 até as 08h30min do dia 19/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: Às 09h00 do dia 19/12/2024.

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado através dos sites: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Araçatuba, 04 de dezembro de 2024.

CARMEM SILVIA GUARIENTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-----

.....



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".

**RESOLUÇÃO COMDICA n.º 07 / 2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2024 e no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.434, de 06 de março de 1991 e suas alterações, e considerando as deliberações dos membros presentes deste Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento Interno do COMDICA, na forma do anexo a presente resolução.

**Art. 2.º** Os casos omissos ou não previstos nesse regimento serão deliberados pelo colegiado do COMDICA.

**Art. 3.º** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Araçatuba, 07 de novembro de 2024.

  
**Maria Zilma Correa Dornelas**  
Presidente do COMDICA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA - SP****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP, criado pela Lei 3.434 de 06 de março de 1991.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP – COMDICA é um órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento a criança e do adolescente das ações governamentais e não governamentais, e é regulado por este Regimento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP – COMDICA:

- I- formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;
- II- estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;
- III- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- IV- dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos da lei e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- V- zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



- VI- oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;
- VII- deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação
- VIII- promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – Comissões Permanentes
- VII – Secretaria Executiva

Parágrafo Único Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada.

### SEÇÃO I

#### DA PLENÁRIA

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo, CEP 16015-470, Araçatuba/SP Tel. (18) 3608-7300  
E-mail: [comdica.ata@gmail.com](mailto:comdica.ata@gmail.com)



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



Art. 5º A Plenária dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo que se reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 de seus membros julgarem necessários.

§1º É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das sessões do Plenário.

§2º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.

§3º Das sessões do Plenário serão lavradas atas.

Art. 6º Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 7º Para aprovação das Resoluções do Conselho será necessário a maioria simples.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III. preparar, junto com o Secretário Executivo, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV. assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. expedir resoluções e observar o seu cumprimento;



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



- VI. designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;
- VII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da infância e adolescência a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;
- IX. decidir ad referendum do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- X. praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XI. encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. encaminhar para a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar para apurar denúncias de irregularidades envolvendo Conselheiros Tutelares;
- XIII. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- XIV. proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Permanentes;
- XV. manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XVI. participar, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



XVII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, ou o 1º Secretário, ou o 2º Secretário, nesta ordem;

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

### SEÇÃO III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III - praticar outros atos inerentes à função.

### SEÇÃO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 10 O COMDICA possui sete comissões permanentes, denominadas:

- I- Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- II- Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- III- Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- IV- Comissão Permanente de Legislação, Regulamentação e Registro;
- V- Comissão Permanente de Seleção de Projetos;
- VI- Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos;
- VII- Comissão Permanente Consultiva do Conselho Tutelar.

Art. 11 As Comissões no desenvolvimento de suas atribuições deverão:

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo, CEP 16015-470, Araçatuba/SP Tel. (18) 3608-7300  
E-mail: [comdica.ata@gmail.com](mailto:comdica.ata@gmail.com)



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



- I – Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- III – Assinar documentos pertinentes à Comissão;
- IV - Submeter os pareceres finais para deliberação da plenária.

Art. 12 Poderão ser criadas comissões temporárias ou especiais para apreciar matéria que não seja competente a nenhuma comissão permanente.

Art. 13 As comissões temporárias ou especiais serão regidas por regimento próprio ou lei específica.

Art. 14 Cada Comissão constituída contará com um Coordenador e um Relator escolhido internamente por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 O cargo de coordenador da Comissão Permanente de Legislação, Regulamentação e Registro deverá ser ocupado, exclusivamente, por bacharel em direito.

Art. 16 Poderão participar das reuniões das Comissões como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 17 As Comissões poderão votar e deliberar via aplicativo Whatsapp, ou realizar reuniões por videoconferência.

§ 1.º Encaminhado o tema deverá permanecer "em debate" pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, na sequência deverá permanecer "em votação" por 24 (vinte e quatro) horas ou até que seja formada maioria de votos.

§ 2.º Sempre que encerrada a deliberação o coordenador deverá realizar relatório e encaminhar a presidência.

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo, CEP 16015-470, Araçatuba/SP Tel. (18) 3608-7300  
E-mail: [comdica.ata@gmail.com](mailto:comdica.ata@gmail.com)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".

**SEÇÃO V****DO 1º SECRETÁRIO**

Art. 18 Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Redigir a Ata das reuniões plenárias;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

**SEÇÃO VI****DO 2º SECRETÁRIO**

Art. 19 Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Substituir o 1º Secretário em seu impedimento ou ausência;
- II – Acompanhar as atividades da Assessoria Técnica e do seu representante;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele seja conferidas pela Plenária;
- V – Assumir a Presidência em caso de renúncia ou vacância seguindo a ordem sucessória e convocar eleições, no caso de vacância.

**SEÇÃO VII****DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa disponibilizada pela Secretaria de Participação Cidadã constituída pelo Secretário Executivo e pelo demais servidores nela lotados com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMDICA.



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



Art. 21 São competências da Secretaria Executiva:

- I- prestar assessoria técnica e administrativa ao COMDICA;
- II- despachar documentação recebida e a ser expedida com a Presidência do COMDICA;
- III- organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IV- tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões dos Conselhos;
- V- divulgar as resoluções do COMDICA;
- VI- divulgar aos conselheiros as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VII- instruir os procedimentos administrativos relativos ao registro das organizações não governamentais e à inscrição dos programas das organizações governamentais e não governamentais;
- VIII- assessorar a Presidência nas articulações com a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal;
- IX- desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICA;
- X- participar das reuniões do Plenário e das demais instâncias do COMDICA.
- XI- elaborar as atas e os atos das reuniões do COMDICA, encaminhando para publicação após aprovação do Plenário.
- XII- observar as normas constantes deste regimento, demais atos normativos e decisões do COMDICA;
- XIII- manter registro atualizado da frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais dando ciência à Presidência de situações que requeiram algum encaminhamento;
- XIV- secretariar as reuniões do Plenário, das Comissões e dos grupos de trabalho do COMDICA;



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



- XV- instruir os procedimentos administrativos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XVI- acompanhar e manter atualizado o registro de doação de pessoa física e jurídica ao FMDCA;
- XVII- manter arquivo das atas, atos, resoluções, relatórios, livros, fichas e demais documentos do COMDICA;
- XVIII- receber e encaminhar à Presidência os processos de registro e inscrições a serem deliberados pelo Plenário.

Art. 22 O COMDICA deve ser previamente ouvido acerca da nomeação do Secretário Executivo, sendo escolhido pela Presidência, dentre os servidores públicos, colocados à disposição do Conselho.

Parágrafo Único O servidor deverá a ser indicado deverá ser oriundo do Gabinete do Prefeito.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo Presidente e os participantes deverão assinar a lista de presença.

Art. 24 As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I – Verificação de Quorum;

II – abertura;

III – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



IV – discussão e votação da matéria em pauta;

V – leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;

VI – encerramento.

§1º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão e constar em ata.

§2º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art. 25 As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 26 Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do COMDICA, os Conselheiros Titulares, os Suplentes e eventualmente pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 27 Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

Art. 28 Os conselheiros titulares e suplentes poderão fazer o uso da palavra, devendo o Presidente organizar a sequência de falas, podendo inclusive fixar tempo devendo ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

Art. 29 Os casos que exigirem reunião Extraordinária para deliberação do colegiado poderão ser votadas via aplicativo Whatsapp.

§ 1.º Encaminhado o tema deverá permanecer "em debate" pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, na sequência deverá permanecer "em votação" por 24 (vinte e quatro) horas ou até que seja formada maioria de votos.



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



§ 2.º Sempre que encerrada a deliberação a secretaria executiva deverá realizar prints dos diálogos e debates que serão impressos e arquivados. Os conselheiros deverão assinar seus votos e manifestações.

§ 3.º Poderá convocar para votação, nos casos de urgência e emergência, o Presidente, o Vice-Presidente, a Secretária Executiva, ou por 1/3 do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 30 São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.231/90 e suas alterações, e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - participar das Câmaras Técnicas, mediante indicação do Presidente ou deliberação do Plenário do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO V

#### DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 31 Poderá ser excluído do conselho:

I – O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa;

II – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II da Lei 8069/90;

III – faltar com o decore ou de forma reiterada descumprir os deveres previstos neste regimento;

IV – revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades do COMDICA.

Art. 32 A exclusão do conselheiro se dará pelo voto da maioria absoluta.

Art. 33 Cabe ao Presidente a propositura da exclusão do Conselheiro.



## COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



Art. 34 A deliberação sobre a aplicação da medida deverá ser precedida de parecer emitido por comissão de ética, formada por 4 conselheiros titulares, obedecendo o princípio da paridade.

Art. 35 A comissão deverá realizar todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 36 Fica garantido ao conselheiro o direito a ampla defesa e ao contraditório.

### CAPÍTULO VI

#### DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE

Art. 37 Deverá ser afastado o Presidente que:

I – For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II da Lei 8069/90;

II – for condenado por sentença transitada em julgado por crime cuja pena máxima em abstrato seja igual ou superior a 4 anos;

III – faltar com o respeito ao dinheiro público;

IV – causar prejuízo financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP, aos membros do Conselho, ou servidores que prestam serviços a este.

V – por ação ou omissão, contrariar decisão da Plenária.

Art. 38 O afastamento do Presidente se dará por maioria absoluta.

Art. 39 Poderão propor o afastamento do Presidente através de instrumento formal a mesa diretora e 1/3 dos membros.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

"Só Deus pode dar vida a uma criança; e você, respeito, amor e esperança".



Art. 40 O afastamento deverá ocorrer em reunião extraordinária, designada somente para este fim, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES FINAIS\***

Art. 41 O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 43 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Araçatuba, 07 de novembro de 2024.

**Maria Zilma Correa Dornelas**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Atos Oficiais

## Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100  
email: [saude@aracatuba.sp.gov.br](mailto:saude@aracatuba.sp.gov.br)

**PORTARIA SMS N.º 003 - TRÊS DE DEZEMBRO DE 2024**

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor o Núcleo de Contratos de Gestão.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição do Núcleo de Contratos de Gestão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor o Núcleo de Contratos de Gestão, os seguintes servidores:

- a) Pâmela Aparecida Escalero Silva
- b) Francisco Junior Rodrigues da Silva
- c) Jardes Antunes de Freitas
- d) Marcos Vinícios Nascimento
- e) Valquíria Pereira do Nascimento Bastos

**Art. 2º** Designa a servidora Pâmela Aparecida Escalero Silva, para atuar como coordenadora do Núcleo de Contratos de Gestão.

**Art. 3º** Designar para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do Núcleo de Contratos de Gestão:

- I. Serviço de Urgência e Emergência:
  - a) Aline Cristina Salas da Silva;
  - b) Lucia Satiko Haranaka;
- II. Serviço de Atenção Especializada:
  - c) Letícia Silveira de Souza;
  - d) Alessandra Maria Pedroso Mendes;
- III. Serviço de Atenção Primária:
  - e) Maria Teresinha Umehara Sumida;
  - f) Juliana Nicoletti Rodrigues.

**Art. 5º** As atribuições contidas na Portaria SMS nº 002/2024 serão distribuídas conforme a natureza das demandas e organização interna do Núcleo de Contratos de Gestão.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.  
Araçatuba, 03 de dezembro de 2024.

**Carmem Sílvia Guariente**  
Secretária Municipal de Saúde



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Atos Oficiais

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**PORTARIA SIM N.º 8 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o cancelamento dos registros e os prazos para adequações escalonadas a serem realizadas pelos estabelecimentos com interesse em se adequar às novas exigências do Serviço de Inspeção Municipal”

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

No uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído o prazo de 60 (sessenta) dias para as empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) terem seu registro cancelado.

**Parágrafo único.** Neste período, os estabelecimentos previamente registrados poderão fabricar os produtos de origem animal já registrados e utilizar embalagens e rotulagens com o carimbo do SIM.

**Art. 2.º** Ao fim do prazo estabelecido, todos os estabelecimentos registrados terão seu Certificado de Registro cancelado, e os estabelecimentos industriais, varejistas e atacadistas não mais poderão fabricar os produtos registrados ou utilizar rotulagem com o carimbo do SIM.

**Art. 3.º** O estabelecimento interessado em manter suas atividades de fabricação de produtos de origem animal deve declarar suas intenções ao Serviço de Inspeção Municipal, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação deste Decreto, através de um requerimento em que informa quais os produtos deseja continuar fabricando e com um termo de compromisso onde se compromete a seguir a legislação vigente.

**§ 1.º** Estes estabelecimentos terão licença para seguir fabricando os produtos de origem animal até o vencimento do Certificado de Registro atual.

**§ 2.º** Essa licença poderá se estender até o prazo máximo de um ano da publicação do Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024.

**§ 3.º** O modelo do requerimento e do termo de compromisso estão demonstrados nos Anexos I e II, respectivamente.

**Art. 4.º** O estabelecimento que não tiver mais interesse em seguir fabricando os produtos de origem animal e quiser cancelar o seu registro junto ao SIM, o pode fazer a qualquer momento antes do prazo estipulado.

**§ 1.º** Para solicitar o cancelamento, o estabelecimento deve enviar requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal, através das vias protocolares adequadas, e providenciar descarte adequado para toda rotulagem com carimbo do SIM, e comprovar ao SIM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**§ 2.º** O estabelecimento deve se comprometer a não fabricar os produtos de origem animal que precisam de registro junto a órgão de inspeção, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.747, de 20 de dezembro de 2023, e o Decreto Estadual n.º 66.634, de 5 de abril de 2022, e suas atualizações.

**§ 3.º** O modelo do requerimento e do termo de compromisso estão demonstrados nos Anexos III e IV, respectivamente.

**Art. 5.º** O estabelecimento que seguir com o registro ativo durante este período continua obrigado a seguir a legislação que trata sobre a fabricação de produtos de origem animal na Lei Municipal n.º 8.747, de 18 de dezembro de 2023, da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1.989, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 e da Lei Federal n.º 9.712, de 20 de fevereiro de 1998, e aos Decretos Federais n.ºs 5.741, de 30 de março de 2006, 7.216, de 17 de junho de 2010, e n.º 9.013, de 29 de março de 2017, e suas atualizações.

**Art. 6.º** Durante o período de permissão para o funcionamento, em caso de vencimento do seu Certificado de Registro do Estabelecimento, o estabelecimento deve seguir os procedimentos da atual legislação para renovação do registro e obtenção do Certificado de Registro.

**§ 1.º** Será emitido um Certificado Provisório de Registro de Estabelecimento, cuja validade máxima será o prazo de um ano da publicação do Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024

**§ 2.º** Ficam os estabelecimentos dispensados de recolhimento da taxa anual de registro para a emissão do Certificado Provisório de Registro de Estabelecimento.

**Art. 7.º** Os estabelecimentos classificados como Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos que se enquadrem no Decreto Estadual n.º 66.634, de 05 de abril de 2022, e suas atualizações deverão solicitar o cancelamento do seu registro junto ao SIM.

**§ 1.º** É vedada aos açougues a transformação de produtos de origem animal, tais como a produção de empanados, embutidos, salgados, defumados ou adicionados de sal de cura.

**§ 2.º** Unidades de beneficiamento de carnes vinculadas a açougues que queiram continuar com registro no SIM, deverão realizar as alterações necessárias para adequação de seus estabelecimentos para a fabricação de derivados de carne em atendimento ao que determina a legislação vigente.

**Art. 8.º** Os estabelecimentos interessados devem solicitar o registro no SIM de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024 para que tenham o seu Certificado de Registro após o prazo estipulado neste Decreto.

**§ 1.º** Os procedimentos para obtenção do novo registro estão descritos no artigo 29 do Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

§ 2.º Todo estabelecimento deverá passar pela etapa de Análise de Viabilidade, pois pode haver necessidade de adequações e adaptações à nova legislação vigente.

§ 3.º Finalizadas todas as etapas do Registro, é concedido o Certificado de Registro ao estabelecimento e o seu Certificado de Registro Provisório é automaticamente cancelado.

§ 4.º O estabelecimento que necessite de adequações para se tornar viável terá seis meses para realizar todas as modificações para atendimento à nova legislação vigente, prazo no qual, ao final, será novamente vistoriado e poderá obter seu Certificado de Registro.

§ 5.º Passados seis meses do prazo para adequações necessárias, constatado o não atendimento às modificações para atendimento à nova legislação vigente, o requerente terá seu processo de Registro do Estabelecimento findado, devendo o estabelecimento cessar o funcionamento até que as adequações sejam providenciadas.

§ 6.º Estabelecimentos que cessem o funcionamento de acordo com o disposto no § 5º só poderão retomar as atividades após Laudo de Inspeção de Viabilidade com parecer favorável do médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, que deverá ser obtido após abrir novo processo de Análise de Viabilidade, arcando com as taxas de registro de estabelecimento e produtos.

§ 7.º Os estabelecimento que estão sob o regime de adequações para Registro devem ao final do processo ter todos os PACs (Programas de Autocontrole) em perfeito funcionamento e para isso devem seguir um cronograma de implantação gradativo desses PACs com prazo estabelecido pelo SIM, que deve seguir a seguinte ordem cronológica:

a) do 1º ao 3º mês após assinar a carta de interesse: PACs 1, 2, 3, 5 devem estar em funcionamento.

b) do 4º ao 6º mês após assinar a carta de interesse: PACs 4, 6, 7, 12 devem estar em funcionamento.

c) do 7º ao 9º mês após assinar a carta de interesse: PACs 8, 9, 10, 11 devem estar em funcionamento.

§ 8.º Os Programas de Autocontrole citados no parágrafo anterior estão descritos em Portaria específica para tal finalidade, a ser publicada, que define métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação, visando a qualidade, a sanidade, a identidade e a inocuidade do produto final.

**Art. 9.º** A inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária de produtos de origem animal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção durante o período em que o estabelecimento possuir o Certificado de Registro Provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

§ 1.º A produção em estabelecimentos industriais de pequeno porte será fiscalizada observando-se os requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos e a garantia à inocuidade, à identidade, à qualidade e à integridade dos produtos.

§ 2.º As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos industriais de pequeno porte de produtos de origem animal são as previstas na legislação federal pertinente ao assunto.

**Art. 10.** O estabelecimento que permanecer com o registro provisório ativo está sujeito às mesmas obrigações de estabelecimentos registrados em definitivo e à fiscalização tal qual descrita no Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024, podendo incorrer nas infrações listadas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração ao disposto no Decreto Municipal n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024 ou em normas complementares, referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, nas penalidades descritas no artigo 264 do referido Decreto.

**Art. 11.** Se necessário, o SIM determinará a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos durante o período de registro provisório.

**Art. 12.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente decreto, serão resolvidos através de resoluções, portarias ou instruções normativas baixados pelo SIM.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou as dúvidas que necessitarem de rápida resolução pela sua característica ou demanda de tempo serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor no momento de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de novembro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 102 anos de Sua Emancipação Política.

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



Requerimento  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Ao Senhor Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

A empresa de nome \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, registrada no SIM sob o número \_\_\_\_\_ estabelecida neste município, sob o endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui representada por responsável legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta requerer a continuidade das atividades de manipulação e fabricação de produtos de origem animal com a atual inscrição do meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com a classificação *Escolher um item*, até o dia XX de XXXX de 2025.

Termo em que pede deferimento.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Ao Senhor Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

A empresa de nome RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, nome fantasia NOME DA MARCA DOS PRODUTOS OU DA EMPRESA, registrada no SIM sob o número NÚMERO DE REGISTRO estabelecida neste município, sob o endereço NOME DA RUA/AVENIDA ONDE ESTÁ LOCALIZADA A EMPRESA, nº NÚMERO DO ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, inscrita no CNPJ sob nº NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA, aqui representada por responsável legal NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, portador do RG nº NÚMERO DO DOCUMENTO, e CPF nº NÚMERO DO DOCUMENTO, residente à NOME DA RUA/AVENIDA DA RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL, nº NÚMERO DA CASA E COMPLEMENTO, bairro NOME DO BAIRRO, cidade de NOME DA CIDADE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL, compromete-se, para todos os efeitos, acatar a legislação que disciplina a Inspeção de Produtos de Origem Animal do município de Araçatuba e concorda em acatar as exigências contidas no Decreto 23.636, de 14 de novembro de 2024, suas atualizações e normas complementares, e no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, de acordo com o Decreto n.º 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e normas complementares que forem publicadas, e seguir o cronograma apresentado no Art. 8.º da Portaria 8, que determina o prazo para os estabelecimentos.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Av. Waldemar Alves, 50 – Bairro São Joaquim – Araçatuba – SP – CEP: 16050-225

Fone: (18) 3636-1280 / 99813-4997 – e-mail: [sim@aracatuba.sp.gov.br](mailto:sim@aracatuba.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



Requerimento  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Ao Senhor Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, empresa de nome fantasia \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida neste município, com número de registro no SIM \_\_\_\_\_, venho requerer a finalização do processo \_\_\_\_\_ e cancelamento do registro deste estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal, findando as atividades de fabricação, manipulação e transformação de produtos de origem animal.

Termo em que pede deferimento.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**TERMO DE COMPROMISSO – CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Ao Senhor Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

A empresa de nome \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, registrado no SIM sob o número \_\_\_\_\_, aqui representada por responsável legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, compromete-se, para todos os efeitos, a suspender completamente a manipulação, fabricação e comercialização de todos os produtos de origem animal no estabelecimento que necessitam de registro segundo a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o Decreto 9.013, de 27 de março de 2017 e suas atualizações, com efeito a partir desta data, na qual foi solicitada a finalização do processo e cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção; o não cumprimento da suspensão das atividades pode incorrer em aplicação de penalidades de acordo com a legislação sanitária, civil e criminal vigente.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Av. Waldemar Alves, 50 – Bairro São Joaquim – Araçatuba – SP – CEP: 16050-225  
Fone: (18) 3636-1280 / 99813-4997 – e-mail: [sim@aracatuba.sp.gov.br](mailto:sim@aracatuba.sp.gov.br)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/11/2024 – EDIÇÃO 1135

## Outros Atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Aprova os procedimentos para classificação e registro dos estabelecimentos e dos produtos de origem animal no Serviço de Inspeção Municipal de Araçatuba/SP”

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

No uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 2.º** Os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e o cancelamento de registro, de que trata esta Instrução Normativa, devem ser realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial – SIM/SMDA.

**Art. 3.º** Os procedimentos para o registro, renovação, alteração e cancelamento de registro de que trata esta Instrução Normativa devem ser realizados eletronicamente em sistema informatizado disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçatuba – Araçatuba Digital: <https://aracatuba.sp.gov.br/aracatubadigital>.

**Parágrafo único.** As orientações para utilização do sistema informatizado estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Art. 4.º** Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimento de carnes e derivados;

II - estabelecimento de pescado e derivados;

III - estabelecimento de ovos e derivados;

IV - estabelecimento de leite e derivados;

V - estabelecimento de produtos de abelhas e derivados.

**§ 1.º** O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

§ 2.º Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal. Será concedido apenas um Certificado de Registro de Estabelecimento.

TÍTULO II  
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 5.º** Todo estabelecimento que receba animais para o abate, matérias primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização para fins de comercialização, exclusiva e unicamente no território municipal, deve estar registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e utilizar a classificação de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 6.º** Para os fins de classificação dos estabelecimentos para esta Instrução Normativa, de acordo com sua atividade os estabelecimentos são:

I - estabelecimentos de carnes e derivados:

- a) abatedouro frigorífico;
- b) unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

II - estabelecimentos de pescado e derivados:

- a) barco-fábrica;
- b) abatedouro frigorífico de pescado;
- c) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- d) estação depuradora de moluscos bivalves.

III - estabelecimentos de ovos:

- a) granja avícola;
- b) unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

IV - estabelecimentos de leite e derivados:

- a) granja leiteira;
- b) posto de refrigeração;
- c) unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- d) queijaria.

V - estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados:

- a) unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

**Art. 7.º** O processo de Registro do Estabelecimento será instruído em três etapas:

I - análise de viabilidade;

II - análise de registro de estabelecimento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

III – análise de registro de produtos de origem animal.

CAPÍTULO I  
DA ANÁLISE DE VIABILIDADE

**Art. 8.º** A etapa de análise de viabilidade deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - para estabelecimentos já edificados:

- a) requerimento ao Coordenador do SIM, solicitando a análise de viabilidade do estabelecimento;
- b) cópia do RG com número do CPF do responsável legal ou proprietário;
- c) cópia da planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- d) cópia da Licença de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Araçatuba, dentro da validade, para a atividade desejada para o registro.

II - para estabelecimentos ainda não edificados:

- a) requerimento ao Coordenador do SIM, solicitando a análise de viabilidade do estabelecimento;
- b) cópia do RG com número do CPF do responsável legal ou proprietário;
- c) cópia da planta baixa do projeto de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- d) planilha de intenção de produção, contendo descrição dos produtos de origem animal que deseja comercializar e quantidade pretendida inicial.

**§ 1.º** O servidor do SIM com formação em medicina veterinária irá realizar vistoria no estabelecimento já edificado para avaliar as dependências industriais e sociais existentes, os equipamentos e o fluxograma do processo e quaisquer outros aspectos do empreendimento que julgar necessário, gerando um Laudo de Inspeção de Viabilidade que determinará se o estabelecimento não é viável, se é viável com adequações ou se é viável sem qualquer adequação.

**§ 2.º** O responsável legal declarado de estabelecimentos solicitantes de registro pode ser contatado para a realização de uma reunião presencial com o servidor do SIM, na sede da SMDA, para maiores esclarecimentos e elucidação em caso de dúvidas, a critério dos servidores do SIM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

§ 3.º O modelo de requerimento e da carta de intenção de produção se entram nos anexos I e II, respectivamente, e estão disponíveis no sítio eletrônico do SIM.

**Art. 9.º** Estabelecimentos que necessitem de adequações para se tornarem viáveis terão seis meses para realizar todas as modificações propostas pelos servidores do SIM, prazo no qual, ao final, serão novamente vistoriados quando o proprietário comunicar ao SIM.

§ 1.º Passados seis meses, constatado o não atendimento às modificações propostas pelo servidor do SIM com formação em medicina veterinária, o requerente terá seu processo de Registro do Estabelecimento findado, devendo o estabelecimento cessar o funcionamento até que as adequações sejam procedidas.

§ 2.º Estabelecimentos que cessem o funcionamento de acordo com o disposto no § 1.º só poderão retomar as atividades após Laudo de Inspeção de Viabilidade com parecer favorável do servidor do SIM com formação em medicina veterinária, que deverá ser obtido após abrir novo processo de análise de viabilidade, arcando inclusive com suas custas, se for o caso.

§ 3.º O servidor do SIM com formação em medicina veterinária, após realizar vistoria em estabelecimento já edificado, dependendo da natureza da atividade, poderá solicitar outros laudos de acordo com sua discricionariedade a fim de subsidiar seu parecer final.

**Art. 10.** O Laudo de Inspeção de Viabilidade com parecer favorável emitido pelo servidor do SIM com formação em medicina veterinária é o único documento apto a autorizar a continuidade do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO II  
DA ANÁLISE DE REGISTRO

**Art. 11.** A etapa de análise de registro será instruída com os seguintes documentos:

I - para estabelecimentos já edificados:

a) cópia do Laudo de Inspeção de Viabilidade com parecer favorável emitido pelo servidor do SIM com formação em medicina veterinária após a etapa de análise de viabilidade;

b) cópia da inscrição estadual (CADESP);

c) contrato social ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

- CNPJ;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
  - e) cópia da Matrícula do Imóvel atualizada nos últimos 60 dias;
  - f) cópia do contrato de aluguel do estabelecimento, caso não seja proprietário;
  - g) plantas de cortes longitudinal e transversal na escala de 1:100;
  - h) planta hidrossanitária na escala de 1:100;
  - i) planta baixa com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores na escala de 1:100;
  - j) planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação, das vias públicas próximas e das demais construções adjacentes;
  - k) memorial descritivo de construção do estabelecimento, devidamente assinado por profissional habilitado responsável com registro no CREA-SP, de acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
  - l) declaração de responsabilidade técnica emitida por médico veterinário responsável técnico do estabelecimento;
  - m) cópia do RG com número do CPF do responsável técnico do estabelecimento;
  - n) cópia da carteira profissional de classe (CRMV/SP) do responsável técnico do estabelecimento;
  - o) Memorial Técnico, Sanitário e Econômico (MTSE) do estabelecimento;
  - p) cópia de laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento do estabelecimento;
  - q) termo de compromisso onde se compromete, para todos os efeitos, acatar a legislação que disciplina a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;
  - r) descrição do Programa de Autocontrole, implantado e executado no estabelecimento.

II - para estabelecimentos não edificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

- a) cópia do Laudo de Inspeção de Viabilidade com parecer favorável emitido pelo servidor do SIM com formação em medicina veterinária após a etapa de análise de viabilidade;
- b) cópia da inscrição estadual (CADESP);
- c) contrato social ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) cópia da Matrícula do Imóvel atualizada nos últimos 60 dias;
- f) cópia do contrato de aluguel do estabelecimento, caso não seja proprietário;
- g) plantas de cortes longitudinal e transversal na escala de 1:100;
- h) planta hidrossanitária na escala de 1:100;
- i) planta baixa com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores na escala de 1:100;
- j) planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação, das vias públicas próximas e das demais construções adjacentes;
- k) memorial descritivo de construção do estabelecimento, devidamente assinado por profissional habilitado responsável com registro no CREA-SP, de acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- l) cópia da Licença de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Araçatuba, dentro da validade, para a atividade desejada para o registro;
- m) declaração de responsabilidade técnica emitida por médico veterinário responsável técnico do estabelecimento;
- n) cópia do RG com número do CPF do médico veterinário responsável técnico do estabelecimento;
- o) carteira de Classe (CRMV/SP) do Responsável Técnico do estabelecimento;
- p) Memorial Técnico, Sanitário e Econômico (MTSE) do estabelecimento assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico do estabelecimento;
- q) cópia de laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

r) termo de compromisso, onde se compromete, para todos os efeitos, acatar a legislação que disciplina a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;

s) descrição do Programa de Autocontrole a ser implantado e executado no estabelecimento.

**§ 1.º** As plantas baixas de que tratam as alíneas g, h, i e j dos incisos I e II do caput poderão ter suas escalas redefinidas para uma que seja mais adequada, caso não permitam sua visualização completa em uma única prancha.

**§ 2.º** Os modelos de Declaração de Responsabilidade Técnica, Termo de Compromisso e Memorial Técnico, Sanitário e Econômico se encontram nos anexos III, IV e V, e estão disponíveis no sítio eletrônico do SIM.

**Art. 12.** As plantas baixas de que tratam as alíneas g, h, i e j dos incisos I e II do art. 11 poderão ser substituídas por croquis, desde que elaborados por engenheiro responsável, quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte.

**§ 1.º** Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, para fins de atendimento ao Decreto n.º 23.636, de 14 de novembro de 2024, a definição descrita abaixo baseada no que determina Instrução Normativa GM/MAPA n.º 16/2015 qual seja:

**§ 2.º** O estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispendo de instalações para:

I - processamento de carnes e seus derivados;

II - processamento de pescado ou seus derivados;

III - processamento de leite ou seus derivados;

IV - processamento de ovos ou seus derivados; e

V - processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

**Art. 13.** A construção ou adequação do estabelecimento deve obedecer as exigências que estejam previstas em legislações Federais, Estaduais e Municipais e de outros órgãos de Normatização Técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas no Decreto 23.636, de 14 de novembro de 2024, nesta instrução Normativa ou em normas complementares, desde que consoantes com normas Federais.

**Art. 14.** Após a conferência da documentação é realizada uma visita técnica de Inspeção, para emissão de Laudo de Inspeção Sanitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

§ 1.º Finalizada a Etapa de Análise de Registro, o médico veterinário do SIM irá vistoriar o estabelecimento e emitir o Laudo de Inspeção Sanitário e emitir parecer conclusivo para registro no SIM;

§ 2.º Constatada diferença entre a realidade fática do estabelecimento e aquela apresentada em documentações requeridas, o médico veterinário apontará em seu Laudo de Inspeção Sanitário as adequações e dará ao estabelecimento o prazo de três meses para adaptação, ao final do qual será novamente vistoriado;

§ 3.º Passado o período definido no § 2.º e constatado o não atendimento às modificações propostas pelo médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, o requerente terá seu processo de Registro do Estabelecimento findado, devendo o estabelecimento cessar o funcionamento até que as adequações sejam procedidas;

§ 4.º Estabelecimentos que cessem o funcionamento de acordo com o disposto no § 3.º só poderão retomar as atividades após parecer favorável do médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, que deverá ser obtido após abrir novo processo de Análise de Viabilidade, arcando inclusive com suas custas, se for o caso;

**Art. 15.** Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o servidor do SIM deve instruir o processo com Laudo de Inspeção Sanitário do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no SIM.

§ 1.º Considerado que o Laudo de Inspeção Sanitário é favorável, será emitido o Certificado de Registro do Estabelecimento pelo servidor do SIM, e encaminhado ao Coordenador do SIM e ao Secretário da SMDA para conferência e assinatura digital.

§ 2.º A emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento não isenta o estabelecimento de outras licenças que porventura sejam necessários, como a Licença Ambiental emitida por órgão responsável.

**Art. 16.** O parecer favorável emitido pelo médico veterinário do SIM em seu Laudo de Inspeção Sanitário é o único documento apto a autorizar a emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento pelo SIM.

**Art. 17.** Cumpridas as exigências desta Instrução Normativa e do Decreto 23.636, de 14 de novembro de 2024, e em outras normas específicas, será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção nos estabelecimentos sob inspeção permanente, e concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento pelo SIM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**Art. 18.** O Certificado de Registro do Estabelecimento é o documento emitido pelo SIM que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial.

**Art. 19.** O Certificado de Registro do Estabelecimento poderá ser emitido em formato físico ou digital a critério do SIM e conterá, no mínimo:

- I - o número do registro;
- II - a data de validade do registro do estabelecimento;
- III - a razão social e o número de cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- IV - a localização do estabelecimento;
- V - a classificação do estabelecimento;
- VI - a assinatura do médico veterinário coordenador do SIM; e
- VII - a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial.

**§ 1.º** O número de registro do estabelecimento é único e intransferível e identifica a unidade fabril no território municipal.

**§ 2.º** No caso de emissão digital do Certificado de Registro do Estabelecimento poderá ser utilizada assinatura digital pelo sistema automatizado ou outro recurso tecnológico que valide o documento eletrônico.

**§ 3.º** O certificado a que se refere o caput terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

**§ 4.º** O modelo do Certificado de Registro do Estabelecimento é apresentado no anexo VI desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

**Art. 20.** Os estabelecimentos previstos neste Decreto que forem alienados, alugados, arrendados, doados ou sofrerem qualquer operação que resulte na modificação do responsável legal ou da sociedade empresarial do estabelecimento, devem, concomitantemente, efetuar a atualização do registro do estabelecimento junto ao SIM acompanhada pela documentação comprobatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

§ 1.º Compete ao adquirente, locatário, arrendatário ou donatário efetuar a atualização do registro do estabelecimento acompanhada pela documentação comprobatória.

§ 2.º Compete ao alienante, locador, arrendador ou doador comunicar, por escrito, ao SIM o fato que decorrerá na atualização do registro do estabelecimento.

§ 3.º Enquanto a atualização do registro do estabelecimento não se efetuar, o responsável legal ou a sociedade empresarial, em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento, continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4.º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado, arrendado ou doado, e for realizada a atualização do registro do estabelecimento, o novo responsável legal ou a nova sociedade empresarial, serão obrigados a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 5.º As exigências de que trata o § 4.º incluem, dentre outras, aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de Termos, Autos de Infração e Autos de Imposição de Penalidades;

II - determinações sanitárias de qualquer natureza;

III - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos administrativos pendentes de julgamento.

**Art. 21.** O estabelecimento que interromper suas atividades pelo período de seis a onze meses ininterruptamente, só poderá reiniciar as atividades após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

**Parágrafo único.** O estabelecimento que suspender suas atividades pelo período de doze meses ininterruptos terá seu registro no Serviço de Inspeção Municipal automaticamente cancelado.

**Art. 22.** No caso de cancelamento do registro será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

**Parágrafo único.** Os materiais apreendidos por força de imposição de penalidade ou por suspensão de atividade por período de doze meses ininterruptos ficarão sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal e serão destruídos após 12 meses da data de sua apreensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**Art. 23.** O cancelamento do registro é automático nas seguintes situações:

I - por solicitação do estabelecimento (responsável legal); e

II - por término da vigência do registro sem solicitação de renovação.

**§ 1.º** A solicitação de cancelamento de registro por parte do estabelecimento deve ser realizada por protocolo específico na plataforma Araçatuba Digital.

**§ 2.º** No caso de cancelamento de registro por solicitação do responsável legal os materiais que trata o caput serão inutilizados pelo estabelecimento que deverá apresentar a comprovação da destruição ao SIM.

**§ 3.º** O cancelamento do registro por término da vigência do registro sem solicitação de renovação será notificado ao estabelecimento e publicado em edital.

**Art. 24.** O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

**Art. 25.** O registro do estabelecimento deve ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto Federal n.º 9.013 de 18 de março de 2017, na Lei Municipal n.º 8.747/2024 e no Decreto Municipal 23.636, de 14 de novembro de 2024 e suas atualizações.

**Art. 26.** Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos ao pagamento de taxas todos os estabelecimentos nos casos de alteração de razão social, ampliação, remodelação e reconstrução.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO**

**Art. 27.** O Certificado de Registro do Estabelecimento do SIM possui prazo de validade de doze meses, contados a partir da data de sua emissão, e sua renovação deve ser solicitada pelo estabelecimento no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar sua validade, e será instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento ao Coordenador do SIM, solicitando a renovação do Certificado de Registro do Estabelecimento;

II - cópia da Licença de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Araçatuba, dentro da validade, para a atividade utilizada no momento do registro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

III - Memorial Técnico, Econômico e Sanitário (MTSE) atualizado e assinado pelo responsável técnico do estabelecimento;

IV - comprovante de recolhimento da taxa anual de registro.

**§ 1.º** A guia para recolhimento da taxa anual de registro deve ser solicitada ao SIM através de apresentação de declaração de faturamento anual emitida e assinada por contador com registro no CRC/SP, em protocolo específico.

**§ 2.º** Os modelos de requerimento e de Memorial Técnico, Sanitário e Econômico se encontram nos anexos I e V, e estão disponíveis no sítio eletrônico do SIM.

**Art. 28.** A solicitação para renovação do Certificado de Registro deve ser feita através de protocolo específico na plataforma Araçatuba Digital.

**Art. 29.** A solicitação será analisada por servidor do SIM, e considerado que os documentos encontram-se em conformidade, será emitido o Certificado de Registro do Estabelecimento pelo servidor do SIM, e encaminhado ao Coordenador do SIM e ao Secretário da SMDA para conferência e assinatura digital.

**Art. 30.** O não cumprimento do prazo e/ou falta de documentação obrigatória implica em desobediência às exigências sanitárias e pode acarretar em multa e penalização ao estabelecimento e ao responsável legal.

TÍTULO III  
CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 31.** O representante legal do estabelecimento e o RT são responsáveis pela garantia das informações apresentadas na tabela nutricional do produto, estando cientes que, sob critério e demanda por parte do MVO ou do MVA, as informações disponibilizadas deverão ser comprovadas por meio de ensaios laboratoriais.

**Art. 32.** O representante legal pelo estabelecimento e o RT respondem integralmente pela qualidade, segurança e inocuidade dos produtos elaborados.

**Art. 33.** Conforme artigos do código de defesa do consumidor todas as informações veiculadas no processo de registro do produto são de inteira responsabilidade do fabricante ou fornecedor do produto.

**Art. 34.** Os estabelecimentos já registrados na data de publicação desta Instrução Normativa seguirão com registro válido pelo período previsto na Portaria SIM n.º 8, de 19 de novembro de 2024.

**Art. 35.** O SIM pode solicitar, no curso do processo de registro ou posteriormente, os originais dos documentos que tenham sido apresentados eletronicamente pelo solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**Parágrafo único.** Os documentos originais devem ser conservados pelo prazo de validade do registro do produto.

**Art. 36.** O SIM pode solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar as análises de viabilidade, as análises de registro, as solicitações de alteração envolvendo ampliação, remodelação ou construção, as solicitações de registro de produtos de origem animal e auditorias de registro.

**Art. 37.** Para a habilitação do estabelecimento junto ao SISBI-POA deverão ser cumpridas as seguintes condições:

I - o estabelecimento deve ter seu Risco de Desempenho em 1 (conforme determinado em norma interna do SIM);

II - todos os Programas de Autocontrole devem estar implantados e em funcionamento (conforme determinado na Portaria específica);

III - solicitar junto ao SIM através de requerimento a habilitação para o SISBI.

**Parágrafo único.** Uma vez atendidas as condições acima, o SIM realizará supervisão junto à empresa para avaliar as condições operacionais com vistas à habilitação junto ao SISBI-POA e uma vez em conformidade realizar a inclusão no sistema E-SISBI.

**Art. 38.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de novembro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 102 anos de Sua Emancipação Política.

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**Requerimento**

Ao Sr. Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SMDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome:	_____		
CPF:	_____		
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	CEP:	_____
Município:	_____	UF:	_____
Telefone(s):	_____		
E-Mail	_____		

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Razão Social:	_____		
Nome Fantasia:	_____		
CNPJ:	_____		
Classificação:	Escolher um item.		
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	CEP: _____	<b>ARAÇATUBA / SP</b>
Telefone(s):	_____		
E-Mail:	_____		

Venho, mui respeitosamente, requerer a Análise de Viabilidade para a inscrição do meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Termo em que pede deferimento.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data.

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO II**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**CARTA DE INTENÇÃO DE PRODUÇÃO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
Nome Fantasia:	Clique aqui para digitar texto.
Classificação:	Escolher um item.

Informo ao Sr. Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SMDA, que inicialmente a pretensão para a fabricação/manipulação/registro é com os seguintes produtos e quantidades:

<b>2. LISTA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>			
PRODUTO	NOME DO PRODUTO	PRODUÇÃO SEMANAL	UNIDADE DE MEDIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ao Serviço de Inspeção Municipal – Araçatuba/SP

Eu, \_\_\_\_, médico veterinário, portador do RG nº \_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_, com registro junto ao CRMV-SP sob o número \_\_\_\_, declaro ser **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do estabelecimento \_\_\_\_, empresa de nome fantasia \_\_\_\_, de CNPJ nº \_\_\_\_, estabelecida neste município, classificada como *Escolher um item.*, e comprometo-me a estar ciente e cumprir a legislação vigente, a fim de evitar sanções legais previstas.

Araçatuba, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

**NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO IV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**TERMO DE COMPROMISSO**

Ao Senhor Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial – Araçatuba/SP

A empresa de nome \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, estabelecida neste município, sob o endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui representada por responsável legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, compromete-se, para todos os efeitos, acatar a legislação que disciplina a Inspeção de Produtos de Origem Animal do município de Araçatuba e concorda em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, de acordo com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e normas complementares que forem publicadas.

Araçatuba, Clique aqui para inserir uma data..

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

### ANEXO V

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA</b>  <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL</b>  <b>Serviço de Inspeção Municipal</b></p> <p><b>MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (1)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>1 - CONTROLE</b></p> <p>1.1 - FOLHAS:      1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:</p> <p style="text-align: center;">  1   DE   8        <b>REGISTRO</b></p> <p>1.3 - DATA</p> <p style="text-align: center;">      /       /      </p>
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
2.1 - RAZÃO SOCIAL	
2.2 - CNPJ	
2.3 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA	
<b>3 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
3.1 - ENDEREÇO	
3.2 - COMPLEMENTO	3.3 - CEP
3.4 - BAIRRO	
3.5 - UF	3.6 - MUNICÍPIO
SP	ARAÇATUBA
3.7 - TELEFONES	
1   8	
3.8 - TIPO DE VINCULO COM O IMÓVEL	
<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> ARRENDADO <input type="checkbox"/> ALUGADO	
<b>4 - ENDEREÇO PARA CONTATO ELETRÔNICO</b>	
4.1 - E-MAIL CADASTRADO NA PLATAFORMA ARAÇATUBA DIGITAL	
4.2 - TELEFONE CELULAR PARA ENVIO DE SMS E MENSAGENS POR APLICATIVO CADASTRADO NA PLATAFORMA ARAÇATUBA DIGITAL	
<b>5 - CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
5.1 - CLASSIFICAÇÃO - SEGUNDO O RISPQA (DECRETO 9013 DE 29 DE MARÇO DE 2017 E SUAS ATUALIZAÇÕES)	
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS:	<input type="checkbox"/> ABATEDOURO FRIGORÍFICO <input type="checkbox"/> UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS:	<input type="checkbox"/> BARCO-FÁBRICA <input type="checkbox"/> ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE PESCADO <input type="checkbox"/> UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO <input type="checkbox"/> ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE OVOS:	<input type="checkbox"/> GRANJA AVÍCOLA <input type="checkbox"/> UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS:	<input type="checkbox"/> GRANJA LEITEIRA <input type="checkbox"/> POSTO DE REFRIGERAÇÃO <input type="checkbox"/> UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS <input type="checkbox"/> QUEIJARIA
<input type="checkbox"/> EST. DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS:	<input type="checkbox"/> UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
<b>6 - RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
6.1 - NOME	
6.2 - CPF	
<b>7 - RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
7.1 - NOME	
7.2 - CPF	7.3 - CRMV-SP
7.4 - CARGA HORÁRIA SEMANAL	
HORAS	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</p> <p><b>MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (2)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>1 - CONTROLE</b></p> <p>1.1 - FOLHAS: <input type="text" value="2"/> DE <input type="text" value="8"/> 1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: <b>REGISTRO</b></p> <p>1.3 - DATA: <input type="text" value=""/> / <input type="text" value=""/> / <input type="text" value=""/></p>																																	
<p style="text-align: center;"><b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b></p> <p>2.1 - RAZÃO SOCIAL: <input style="width: 100%;" type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>3 - DETALHES DO TERRENO</b></p> <p>3.1 - TIPO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL  <input type="checkbox"/> URBANA    <input type="checkbox"/> SUBURBANA    <input type="checkbox"/> RURAL</p> <p>3.2 - ÁREA TOTAL DO TERRENO: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>3.3 - ÁREA ÚTIL: <input style="width: 100%;" type="text"/>    3.4 - ÁREA CONSTRUÍDA: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>3.5 - TIPO DE VIA DE ACESSO: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>3.6 - RECUO DO ALINHAMENTO DA VIA DE ACESSO: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>3.7 - TIPO DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA (área de trânsito de veículos e de pessoas): <input style="width: 100%;" type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>4 - CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO</b></p> <p>4.1 - RECEBIMENTO TOTAL DE MATERIA-PRIMA (Kg, L): <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>4.2 - CAPACIDADE TOTAL DE ESTOCAGEM ESTATICA (Kg, L): <input style="width: 100%;" type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>5 - CAPACIDADE APROXIMADA DE ARMAZENAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EM KILOGRAMAS</b></p> <p>5.1 - ESTOCAGEM EM TEMPERATURA AMBIENTE: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>5.2 - ESTOCAGEM RESFRIADO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    5.3 - ESTOCAGEM CONGELADO: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>5.4 - ESTOCAGEM CONSERVA: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>5.5 - ESTOCAGEM CURADO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    5.6 - CAPACIDADE DE SALGA (TOTAL): <input style="width: 100%;" type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>6 - MERCADO DE CONSUMO PRETENDIDO</b></p> <p>6.1 - TIPO DE COMERCIALIZAÇÃO  <input type="checkbox"/> MUNICIPAL    <input type="checkbox"/> ESTADUAL    <input type="checkbox"/> INTERESTADUAL</p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>7 - LOCAL PRETENDIDO DE COMERCIALIZAÇÃO</b></p> <p>7.1 - LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO  <input type="checkbox"/> PRÓPRIO    <input type="checkbox"/> FILIAIS    <input type="checkbox"/> TERCEIROS    <input type="checkbox"/> PRÓPRIO E TERCEIROS</p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>8 - NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS</b></p> <p>8.1 - POR SEXO  MASCULINO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    FEMININO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    TOTAL: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>8.2 - POR TURNO  MATUTINO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    VESPERTINO: <input style="width: 100%;" type="text"/>    NOTURNO: <input style="width: 100%;" type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>9 - PRESENÇA DE MATADOURO</b></p> <p>9.1 - REALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS  <input type="checkbox"/> SIM    <input type="checkbox"/> NÃO</p>																																		
<p style="text-align: center;"><b>10 - ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (NO CASO DE MATADOURO)</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;"></th> <th style="width: 55%;">DENOMINAÇÃO</th> <th style="width: 20%;">CAPACIDADE TOTAL DIÁRIA</th> <th style="width: 20%;">VELOCIDADE DE ABATE (CABEÇAS POR HORA)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>10.1</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.2</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.3</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.4</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.5</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.6</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> <tr><td>10.7</td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td><td><input style="width: 95%;" type="text"/></td></tr> </tbody> </table>				DENOMINAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL DIÁRIA	VELOCIDADE DE ABATE (CABEÇAS POR HORA)	10.1	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.2	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.3	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.4	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.5	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.6	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	10.7	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
	DENOMINAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL DIÁRIA	VELOCIDADE DE ABATE (CABEÇAS POR HORA)																															
10.1	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.2	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.3	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.4	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.5	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.6	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															
10.7	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>																															



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**  
**Serviço de Inspeção Municipal**

**MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (3)**

1 - CONTINUADE

1.1 - FOLHAS:	1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:
3 DE 8	REGISTRO
1.3 - DATA	
/ /	

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

2.1 - RAZÃO SOCIAL

**3 - PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR FABRICAR (EM CASO DE MAIS DE 40 PRODUTOS, USAR DUAS OU MAIS PÁGINAS DESTA)**

	DENOMINAÇÃO DE VENDA	PRODUÇÃO SEMANAL	UNIDADE DE MEDIDA
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			
3.9			
3.10			
3.11			
3.12			
3.13			
3.14			
3.15			
3.16			
3.17			
3.18			
3.19			
3.20			
3.21			
3.22			
3.23			
3.24			
3.25			
3.26			
3.27			
3.28			
3.29			
3.30			
3.31			
3.32			
3.33			
3.34			
3.35			
3.36			
3.37			
3.38			
3.39			
3.40			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (4)

**1 - CONTROLE**

1.1 - FOLHAS: 4 DE 8      1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: **REGISTRO**

1.3 - DATA:      /      /

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

2.1 - RAZÃO SOCIAL

**3 - MATERIAS-PRIMAS QUE PRETENDE BENEFICIAR (INCLUIR PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR QUE SERVIRÃO DE MATERIA PRIMA PARA OUTROS)**

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL	UNIDADE DE MEDIDA
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			
3.9			
3.10			
3.11			
3.12			
3.13			
3.14			
3.15			
3.16			
3.17			
3.18			
3.19			
3.20			
3.21			
3.22			
3.23			
3.24			
3.25			

**4 - MEIOS DE TRANSPORTE DA MATÉRIA PRIMA (PRODUZIDAS OU NÃO PELO ESTABELECIMENTO)**

4.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**5 - PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA (PRODUÇÃO PRÓPRIA OU AQUISIÇÃO - CITAR OS ESTABELECIMENTOS)**

5.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL  
 MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (5)

<b>1 - CONTROLE</b>	
1.1 - FOLHAS:	1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:
5 DE 8	REGISTRO
1.3 - DATA	
/     /	

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

2.1 - RAZÃO SOCIAL

**3 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#	DENOMINAÇÃO, MARCA E MODELO	QUANTIDADE	CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA
3.1				
3.2				
3.3				
3.4				
3.5				
3.6				
3.7				
3.8				
3.9				
3.10				
3.11				
3.12				
3.13				
3.14				
3.15				
3.16				
3.17				
3.18				
3.19				
3.20				
3.21				
3.22				
3.23				
3.24				
3.25				
3.26				
3.27				
3.28				
3.29				
3.30				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (6)**

**1 - CONTROLE**

1.1 - FOLHAS:  DE  1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: **REGISTRO**

1.3 - DATA:  /  /

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

2.1 - RAZÃO SOCIAL:

**3 - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**  
**(TODAS AS SALAS E AMBIENTES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO DAS MATÉRIAS-PRIMAS E DOS PRODUTOS FABRICADOS, BANHEIROS, VESTIÁRIOS, ETC)**

Nº	DESCRIÇÃO	HORAS DE USO POR SEMANA	CAPACIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
3.1	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.2	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.3	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.4	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.5	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.6	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.7	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.8	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.9	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.10	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.11	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.12	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.13	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.14	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.15	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.16	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.17	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.18	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.19	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.20	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.21	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.22	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.23	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.24	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.25	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.26	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.27	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.28	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.29	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
3.30	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>

**4 - TRANSPORTE DOS PRODUTOS FABRICADOS**  
**(VEÍCULOS UTILIZADOS INTERNAMENTE E EM ENTREGAS, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO, ETC - CITAR OS VEÍCULOS, CAPACIDADE, TEMPERATURA DE TRANSPORTE, ETC)**



4.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</p>  <p>MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (7)</p>	<b>1 - CONTROLE</b>	
	1.1 - FOLHAS: 7 DE 8	1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: <b>REGISTRO</b>
1.3 - DATA:     /     /		
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>		
2.1 - RAZÃO SOCIAL: _____		
<b>3 - NATUREZA DO PISO DAS SALAS INDUSTRIAIS</b>		
3.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: _____		
<b>4 - NATUREZA DO MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES DAS SALAS INDUSTRIAIS</b>		
4.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: _____		
<b>5 - NATUREZA E REVESTIMENTO DO TETO DAS SALAS INDUSTRIAIS</b>		
5.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: _____		
<b>6 - NATUREZA DAS PORTAS</b>		
6.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: _____		
<b>7 - BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS</b>		
7.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: _____		
<b>8 - LABORATÓRIO E ANÁLISES LABORATORIAIS</b> <b>(INFORMAÇÕES SOBRE LABORATÓRIO PRÓPRIOS E/OU TERCEIRIZADOS E AS RESPECTIVAS ANÁLISES LABORATORIAIS QUE PRETENDE EXECUTAR)</b>		
8.1 - DESCRIÇÃO: _____		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</p> <p><b>MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (8)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>1 - CONTROLE</b></p> <p>1.1 - FOLHAS:      1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">8</td> <td style="border: none; text-align: center;">DE</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">8</td> <td style="border: none; text-align: center;">REGISTRO</td> </tr> </table> <p>1.3 - DATA</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: none; text-align: center;">/</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: none; text-align: center;">/</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table>	8	DE	8	REGISTRO		/		/	
8	DE	8	REGISTRO							
	/		/							

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

2.1 - RAZÃO SOCIAL

**3 - ÁGUA DO ESTABELECIMENTO (POÇO ARTESIANO, REDE PÚBLICA, VAZAO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, ETC)**

3.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**4 - LICENÇAS (ESTABELECIMENTOS NA ZONA RURAL)**

<p>4.1 - OUTORGA DO POÇO - DAEE</p> <p><input type="checkbox"/> DISPENSADO</p> <p>Nº _____</p> <p>4.2 - HIDRÔMETRO (POÇO)</p> <p><input type="checkbox"/> SIM    <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>10 - CLORADOR</p> <p><input type="checkbox"/> SIM    <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>4.3 - LICENÇA AMBIENTAL - CETESB</p> <p><input type="checkbox"/> DISPENSA</p> <p><input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA      <input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO      <input type="checkbox"/> LICENÇA DEFINITIVA</p> <p>Nº _____</p>
--	--

**5 - ÁGUAS RESIDUAIS (DESTINO DADO AS ÁGUAS APOS UTILIZAÇÃO)**

5.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**6 - LAVANDERIA (PRÓPRIA OU TERCEIRIZADA, CAPACIDADE, ETC)**

6.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**7 - INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA NAS PROXIMIDADES DE PONTOS PRODUTORES DE MAU CHEIRO**

7.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**8 - DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS**

8.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

**9 - DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1 - DESCRIÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
 Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL**

**ANEXO VI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



<b>CERTIFICADO DE REGISTRO</b>	
<b>SIM Nº: 000 / 2025</b>	<b>DATA DE VALIDADE: / / 2026</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	
<b>Nº PROCESSO:</b>	<b>ABERTO EM: / / 2024</b>
<b>REGISTRADO EM: / / 2024</b>	
<b>NÚMERO DE LICENÇA PMA:</b>	<b>EMITIDA EM: / / 2024</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>LOGRADOURO:</b>	<b>Nº:</b>
<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> ARAÇATUBA	<b>CEP:</b>
	<b>UF:</b> SP
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CONSELHO PROFISSIONAL:</b> CRMV/SP	<b>Nº INSCRIÇÃO:</b>

O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DE ARAÇATUBA, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL, AMPARADO PELA LEI Nº 8.747 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) ASSUME(EM) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTE ÀS ATIVIDADES, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ARAÇATUBA, XX DE XXXX DE 2024.

JOSÉ EDUARDO DE O. ZANON  
 MÉDICO VETERINÁRIO

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO  
 RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE  
 DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Av. Waldemar Alves, 50 – Bairro São Joaquim – Araçatuba – SP – CEP: 16050-225  
 Fone: (18) 3636-1280 / 99813-4997 – e-mail: [sim@aracatuba.sp.gov.br](mailto:sim@aracatuba.sp.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO N.º 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024****(Da Presidência)**

**APARECIDA CRISTINA MUNHOZ, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, faz baixar o seguinte ATO:**

**Art. 1.º** Fica vedado o pagamento de qualquer remuneração pelo Poder Legislativo de Araçatuba a servidores a ele cedidos pela administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores públicos solicitados pelo Poder Legislativo deverá ocorrer sem prejuízo de vencimentos.

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

**APARECIDA CRISTINA MUNHOZ**

PRESIDENTE

**WLADIMIR BATISTA NETO**

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO

.....